

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Dos Srs. Jandira Feghali, Glauber Braga, Alessandro Molon e outros)

Altera a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, A Lei nº 13.353, de 3 de novembro de 2016, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para conceder isenções tributárias à Sociedade Brasileira de Autores; concede remissão e anistia de débitos fiscais dessa instituição; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 6º
.....

V – a Sociedade Brasileira de Autores.” (AC)

Art. 2º O § 5º do art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.
.....

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de

Imprensa, pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e pela Sociedade Brasileira de Autores.” (NR)

Art. 3º O art. 6º-A da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. São isentos do imposto de que trata esta Lei a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Sociedade Brasileira de Autores.”

Art. 4º O art. 13-A da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. São isentos da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 13 desta Medida Provisória a Academia Brasileira de Letras, a Associação Brasileira de Imprensa, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Sociedade Brasileira de Autores.”

Art. 5º O art. 5º da Lei 13.353, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São concedidas remissões e anistias aos débitos fiscais da Academia Brasileira de Letras, da Associação Brasileira de Imprensa, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Sociedade Brasileira de Autores relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, cobrados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos visa estender à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, as isenções tributárias e a remissão e anistia de débitos fiscais já concedidas à Academia Brasileira de Letras, à Associação Brasileira de Imprensa, e ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por meio da Lei nº 13.353, de 3 de novembro de 2016. Tal débitos foram acumulados no período de crise e, para que não se perca esse patrimônio do teatro e da cultura brasileiros, consideramos fundamental a aprovação do presente Projeto de Lei.

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais foi fundada em 1917, por iniciativa de autores de teatro, escritores e compositores, liderados por CHIQUINHA GONZAGA. A sessão inaugural realizou-se em 27 de setembro de 1917, na sede da Associação Brasileira de Imprensa – ABI e foi secretariada por Viriato Correa, da Academia Brasileira de Letras – ABL. O primeiro presidente da Sociedade foi João do Rio, também da ABL.

Ao longo dos seus 100 anos de existência, a SBAT tornou-se uma referência da cultura brasileira. Foram seus dirigentes artistas como Joracy Camargo (autor do clássico Deus lhe pague), Raimundo Magalhães Junior, da ABL, Heitor Villa-Lobos, Guilherme Figueiredo, Paschoal Carlos Magno, Genolino Amado, entre muitos outros.

Praticamente todos os dramaturgos brasileiros e incontáveis narradores, poetas, tradutores foram seus associados: Nelson Rodrigues, Raquel de Queiroz, Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade, Jorge Amado, Millor Fernandes, Dias Gomes, Augusto Boal, Plínio Marcos, Oduvaldo Vianna Filho, Gianfrancesco Guarnieri. Uma lista interminável, capaz de expressar uma parcela significativa da literatura e das artes nacionais.

A SBAT é uma sociedade de utilidade pública, não tem fins lucrativos e foi sempre dirigida e administrada por autores teatrais, integrantes do seu quadro social e eleitos em Assembleias Gerais. É pioneira dos direitos autorais, a primeira sociedade do gênero na América Latina, e um símbolo do teatro brasileiro.

Foi sempre um polo irradiador de cultura. A partir de 1924 teve início a edição de uma revista própria. A Revista da SBAT publicou, a partir dos anos 50, uma peça de autor brasileiro a cada número. Desta forma, editou mais peças de teatro do que qualquer editora brasileira. A dramaturgia brasileira tornou-se conhecida e representada no país inteiro, por companhias profissionais e grupos amadores, graças a essas publicações.

O acervo da SBAT reúne cerca de 40 mil obras teatrais e uma importante biblioteca especializada. Realizou congressos, promoveu debates, difundiu a dramaturgia através de cursos e seminários, etc.

Com o advento de todos os meios de difusão audiovisuais e com as crises do teatro comercial, a SBAT nos últimos 20 anos enfrentou inúmeras dificuldades. Uma nova geração de autores e artistas de teatro, consciente da sua importância histórica, luta para adequar a SBAT aos novos tempos.

Pelo exposto, fica clara a importância de conferir à SBAT a isenção proposta, como forma, não apenas de reconhecimento à sua história em defesa deste segmento de nossa cultura, mas pela justiça que se faz ao incluir a SBAT ao lado de outras Associações e Institutos já beneficiados pela Lei aprovada em 2016. Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

Deputada JANDIRA FEGHALI

Deputado GLAUBER BRAGA

Deputado ALESSANDRO MOLON